

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

CD/21417.80072-00

EMENDA MODIFICATIVA

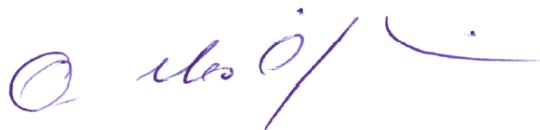
Art. 1º Dê-se ao § 1º do artigo 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....
§ 1º O DT-e contemplará dados e informações cadastrais, contratuais, logísticas, registrais, sanitárias, de segurança, ambientais, comerciais e de pagamento, inclusive valor do frete e dos seguros contratados, e informações decorrentes de outras obrigações administrativas relacionadas às operações de transporte de que trata esta Medida Provisória, na forma prevista em regulamento, **que conterá lista dos documentos específicos contemplados.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração de redação se justifica para que seja assegurado que o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo preveja especificamente quais são os documentos que deverão ser contemplados pelo Documento de Transporte Eletrônico, garantindo segurança jurídica à operação do sistema, bem como tranquilidade para os usuários a respeito de quais documentos terão sua apresentação física dispensada em fiscalizações.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2021



Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP